

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 006/2013

Processo Licitatório n. 005/2013.
Inexigibilidade nº 01/2013

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Empresa AUTO POSTO BB DE FLORA RICA LTDA, através do Processo Licitatório de nº 005/2013, Inexigibilidade nº01/2013, tendo como objetivo a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos e maquinas do município de Flora Rica/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Farias, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado Contratante, e a AUTO POSTO BB DE FLORA RICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 06.190.846/0001-18 com sede na cidade de Flora Rica/SP, Rua Mirian Nardi Vieira, 281-Centro, doravante denominada Contratada, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) Ramatís Ferreira Fernandes Belloto, residente e domiciliado na cidade de Santo Expedito/SP, Rua Carlos Gomes, 425, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº14.634.264 e do CPF/MF 085.439.108/89, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a fornecer combustíveis para os veículos e máquinas da municipalidade, todos de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme as especificações da tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Marca/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
01	210.000	Litros	Óleo Diesel	Petrobras Distribuidora S.A.	R\$ 2,09	R\$438.900,00
02	85.000	Litros	Gasolina Comum	Realcool Distribuidora de Petroleo Ltda	R\$ 2,58	R\$219.300,0
03	85.000	Litros	Etanol Comum	MM Original Distribuidora DE	R\$ 1,69	R\$143.650,00

					TOTAL	R\$801.850,00
--	--	--	--	--	-------	----------------------

Parágrafo Único: Aquisição das quantidades dos produtos escrito no caput será de acordo com a necessidade e consumo da Contratante, não gerando nenhuma obrigação de aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e etanol comum) e, ainda, comprometer-se a prestar os serviços de abastecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Flora Rica e em local fixo, coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 801.850,00(oitocentos e um mil oitocentos e cinqüenta reais).

Os valores pactuados no contrato serão reajustados de ofício ou mediante requerimento da Contratada sempre que houver alteração (tanto para mais, quanto para menos) dos preços da distribuidora, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Contabilidade por meio de cheque.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado em ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento previsto na Cláusula Terceira será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0012

01 – Fundo Munic. Direitos da Criança e do Adolescente

2.004 Assistência à Criança a ao Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0048

03- Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 0048

02 Assistência

2.003 Assistência Comunitária

3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 0054

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - Ensino Fundamental

2.008- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0090

02 Pré Escola

2.009- Manutenção da Pré Escola

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 0105

03 Creche

2.010- Manutenção da Creche Municipal

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 0109

04 Ensino Médio

2.011- Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 0097

05- Ensino Superior

2.027- Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 0112

07 – Fundo Nasc. Educação Básica

2.013- Manutenção do FUNDEB

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0126

02 - Agricultura e Abastecimento

2.016- Manutenção das atividades Agropecuárias

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0143

03 - Limpeza Pública

2.015- Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0148

07- SAUDE E SANEAMENTO

01-Fundo Municipal de Saúde

2.023 Manutenções das ações de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0163

08- TRANSPORTES

01 - Serviços de Est.de Rodagem Municipal

2.018- Manutenção Estradas Rurais Municipais

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0170

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A Contratada obriga-se a emitir as notas fiscais/faturas segundo classificação estabelecida por cada secretaria municipal, objetivando-se, com isso, cumprimento de cláusulas conveniadas, pela Contratante, com outros órgãos da esfera federal e estadual.

A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a Contratante e a Contratada, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório nº 005/2013, enquanto perdurar o fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica, 01 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria-Prefeito

Contratada
Auto Posto BB de Flora Rica Ltda
CNPJ n. 06.190.846/0001-18

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG n.º

2) _____
Nome:
RG n.º